Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59771 de 13 de Novembro de 2023

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	213	15901.1030102202.186.4.4.90.51.0102000000	82.771,79	ANULAÇÃO	571	22103.1012204030.904.3.3.90.39.0102000000

Anulação: 82.771,79

Resumo Geral	
Anulação	**82.771,79**

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 0e6e61f1640fcf2365747dd2c7be6937

DECRETO Nº 59.775 DE 13 DE NOVEBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre os critérios de rateio dos profissionais do magistério da rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, dos critérios decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasse quanto aos Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023, quanto aos critérios de rateio dos profissionais do magistério da rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, dos critérios decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasse quanto aos Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, fazem jus ao abono decorrente do rateio de 60%:

I - profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, no período de 14/05/1999 a 31/12/2006;
II - aposentados que estavam em efetivo exercício das funções de magistério da Rede Municipal de Ensino de São Luís, no período de 14/05/1999 a 31/12/2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, assim como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais do magistério alcançados por este artigo;
III - pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem à pensão enquadre-se na hipótese descrita no inciso anterior.

Art. 3º Nos termos do art. 5º-A da Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, incluído pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023, fazem jus ao rateio dos juros incidentes após a homologação do acordo os profissionais não enquadrados no artigo anterior e que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Sejam integrantes do quadro efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério;
II – Estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís.

§1º Para fins de cumprimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, considerar-se-á:

I – No pagamento do abono decorrente da primeira parcela, o efetivo exercício na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023;
II – No pagamento do abono nos exercícios financeiros subsequentes, o efetivo exercício na data do crédito de cada parcela subsequente nas contas do Município.

§2º O efetivo exercício deve ser entendido em conformidade com o previsto no art. 26, inciso III da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como art. 75 e seguintes da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º Fica instituída Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, com a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT;
IV – 02 (dois) representantes do Instituto de Previdências e Assistência do Município – IPAM; e,
V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
VI – 02 (dois) representantes da categoria beneficiada, por meio de representante dos professores da Educação Básica Pública do Município, sendo um representante dos servidores ativos e outro dos inativos;

§1º Compete à Comissão Especial:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono, bem como adequações que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos procedimentos e fluxos de pagamento;
II - acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento;
III - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;
IV - subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas;
V – manifestar-se no casos omissos;
VI – apresentar relatório após o pagamento do abono correspondente a cada uma das parcelas do acordo judicial firmado;
VII - Outras atividades pertinentes à boa e regular atuação da Comissão.

§2º As solicitações de informação formalizadas pela Comissão Especial aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023, em especial quanto:

I – aos procedimentos, prazos de contestação, pedidos de revisão de informações cadastrais dos beneficiários, bem como prazos de tramitação dos requerimentos;
II – calendário de pagamento;
III – demais normas que julgar pertinente, com observância à Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023 e a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: f340945efeba30d81fed7fbf229b3c9e

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CAMILA DO VALE GOMES DOS REIS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 99.342/2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CAMILA DO VALE GOMES DOS REIS**, do cargo de Diretor da Unidade de Saúde, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser assim considerado, a partir de 09 de novembro de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 368a0872a816504655cc66aae9a1c361

LEI Nº 7.508, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclui dispositivos à Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

Art. 1º O artigo 4º da Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

V - participação da categoria beneficiada, por meio de representante dos professores da educação básica pública do Município;
VI - não incidêcia de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o valor a ser pago, em razão do caráter indenizatório, conforme art. 47-A, §2º, inciso II da Lei Federal 14.113/2020, incluído pela Lei 14.325/2022; (NR)

Art. 2º A Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, **caput** e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º-A O Poder Executivo destinará aos servidores efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, que não se enquadrem nas hipóteses do art. 2º desta Lei, desde que em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, a parcela correspondente aos juros de mora incidentes após a homologação do acordo, em forma de abono, tendo em vista a sua natureza indenizatória e destinação autônoma e desvinculada, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 528/DF.

Parágrafo único. Aplicam-se ao abono de que trata o **caput** deste artigo as regras previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.